

Desembargador Presidente do Tribunal.

Despacho
Despacho
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROAD Nº 2816/2018

ASSUNTO: AUDITORIA NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Trata-se de auditoria no Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, realizada pela Seção de Controle de Gestão de Pessoas da Secretaria de Controle Interno deste Regional, no período de 21 de maio a 10 de agosto de 2018.

Os documentos 16 a 18 consistem no Relatório de Auditoria, relativo à Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGP Nº 12/2018, noticiando os seguintes achados e recomendações, bem como sugerindo prazos para atendimento das recomendações :

Constatação Nº 1: Não observância ao estabelecido no art.17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, c/c o art. 4º do Ato TRT7 nº 94/2011, que assegura a ocupação de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por candidatos com deficiência.

Constatação Nº 2: Inobservância do estabelecido no art. 13, § 5º, inciso III, do Ato TRT7 nº 94/2011, que determina a avaliação de desempenho do estagiário pelo supervisor do estágio, semestralmente e ao final do período.

Constatação Nº 3: Inobservância ao estabelecido no art.6º, caput, § 1º, do Ato TRT7 nº 94/2011.

Constatação Nº 4: Faltas e redução de horário não homologadas pelo supervisor do estágio e/ou pelo gestor do Sistema de Registro de Ponto.

Constatação Nº 5: Faltas justificadas no Sistema de Registro de Ponto sem posterior compensação.

Constatação Nº 6: Afastamentos por motivo de doença sem a apresentação do atestado médico homologado pela Seção competente, e sem validação pelo Gestor do Sistema de Ponto.

Constatação Nº 7: Redução da carga horária do estagiário, em virtude de períodos avaliativos de aprendizagem (provas bimestrais, semestrais e finais), sem comunicação formal à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas.

Constatação Nº 8: Valores pagos a título de auxílio-transporte em desconformidade com a norma.

Constatação Nº 9: Inobservância quanto aos descontos a serem efetuados em virtude de faltas injustificadas e não compensadas.

Constatação Nº 10: Incompletude do controle interno existente – Nepotismo.

Constatação Nº 11: Ineficiência do controle interno existente - Conflito de interesses.

Constatação Nº 12: Causa ensejadora de desligamento do Programa de Estágio.

Constatação Nº 13: Pesquisa destinadas aos estagiários

Recomendações:

1) Empreender estudos para identificação e adoção de novas formas de sensibilização para engajamento dos supervisores no conhecimento e cumprimento do Ato TRT7 94/2011;

2) Avaliar a conveniência e a possibilidade jurídica da revisão do mencionado ato a fim de estabelecer consequências às respectivas unidades de lotação pelo descumprimento de responsabilidade imposta aos supervisores de estágio, como, por exemplo, a não contemplação com (ou perda de) vaga(s) de estágio, ante a reiteração constatada.

3) Desenvolver controles que permitam a aplicação do já disposto no inciso VII do artigo 13 do Ato TRT7 94/2011, não se disponibilizando estagiário em substituição ao desligado no caso de omissão de informações à DDP sobre licenças de estagiários, faltas injustificadas, abandono de estágio e colação de grau, e apurando-se responsabilidades, na hipótese de pagamento indevido da bolsa-auxílio e auxílio-transporte ante a falta das informações referidas.

4) Determinar às unidades referidas na Auditoria para regularização das jornadas de seus estagiários, sob pena da perda das correspondentes vagas de Estágio, com o desligamento dos estagiários e/ou movimentação a outras unidades onde observem adequadamente os limites diários; Prazo: 30 (trinta) dias.

5) Avaliar a conveniência e a oportunidade de determinar a revisão do Ato TRT7 94/2011, em especial quanto às obrigações dispostas do art. 6º, §§ 4º e 5º, aparentemente anacrônicas e burocratizantes; Prazo: 120 (cento e vinte), em caso de avaliação pela viabilidade, por parte da Administração.

6) Adotar providências para aprimoramento da comunicação (alinhamento de informações) entre Administrador do Sistema Eletrônico de Gestão de Ponto e os supervisores dos estagiários, para melhoria dos registros pertinentes à frequência dos estudantes.

7) Cientificar às unidades detentoras de estagiários para a observância do art. 6º, § 5º, do Ato TRT7 nº 94/2011, no que se refere a apresentação de atestado médico junto à Divisão de Saúde, caso não se decida pela revisão do Ato TRT7 94/2011 quanto à exigência.

Prazo: 30 (trinta) dias, apenas se não determinada a revisão do Ato TRT7 94/2011

8) Proceder o desconto dos dias não trabalhados (faltas injustificadas ou justificadas) que não se enquadrem nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 5º do art. 6º do Ato TRT7. 94/2011, sem posterior compensação, quanto aos estagiários referidos nesta auditoria ainda vinculados ao TRT7.

Prazo: 30 (trinta) dias.

9) Desenvolver rotina que permita a constatação dos estagiários com faltas não compensadas e/ou carga horária mínima mensal não satisfeita para desconto oportuno da remuneração correspondente.

10) Rever a lista de eventos no sistema de registro de frequência, observando a necessidade de criação de novos eventos que atendam às particularidades da relação de Estágio e do Ato TRT7 nº 94/2011.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

11) Apresentar plano de ação com fixação de lapso temporal em que o projeto piloto se realizará, estabelecendo, inclusive, avaliação da viabilidade ao final do período demarcado.

Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação do plano de ação.

12) Manutenção da tabela de tarifas do SINDIÔNIBUS como parâmetro, não só para o município de Fortaleza-CE, mas também para as demais municipalidades em que haja lotação de estagiários nas Varas do Trabalho do Regional, alterando-se a referência para o valor referente à passagem estudantil, mediante atualização do ato normativo.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

13) Alteração do art. 12, § 3º, do Ato TRT7 nº 94/2011, buscando a clareza do dispositivo.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

14) Proceder estudos no sentido de instituir, em relação à frequência dos Estagiários, os mesmos mecanismos de controle de carga horária adotados em relação aos servidores; traduzindo:

a) o somatório da carga horária devida dos dias sem registro ou com faltas deve ser apontado na validação da frequência mensal como horas-débito no "banco de horas";

b) possibilitar-se proceder à sua compensação, observados os limites do Ato TRT7. 44/2018 de 18h de horas-débito de um mês para o outro e o

de jornada diária máxima de 6h para o estagiário;

c) comunicar à SRSE/DDP para fins de desconto na remuneração em caso de horas-débito em montante superior às 18h, ou de não realização da compensação no mês subsequente;

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

15) Avaliar a conveniência de se atribuir a validação e envio da frequência mensal de estagiários aos respectivos supervisores, tornando-os administradores do Sistema de Registro de Ponto para esse fim.

16) Determinar a elaboração de declaração a ser assinada antes do início do estágio, constando a informação de que o estagiário não possui vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados, pessoas (físicas/jurídica) cujas atividades impliquem confronto ou vantagens de interesses jurídicos, comerciais ou administrativos com este Tribunal, conforme dispõe o art. 9º, § 3º, do Ato TRT7.GP 94/2011;

Prazo: 30 (trinta) dias.

17) Determinar seja colhida declaração nos mesmos termos da referida na recomendação anterior dos estagiários já em atividade no TRT7.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

18) Determinar que a vedação disposta no art. 9º, § 3º, do Ato TRT7.GP 94/2011 conste nos próximos editais de concurso para estagiários de Direito.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

19) Elaborar manuais de obrigações e direitos do supervisor e do estagiário.

Prazo: 60 (sessenta) dias. Quanto ao manual de obrigações do supervisor, caso a Administração delibere pela revisão do Ato TRT7 94/2011, será razoável sua elaboração a posteriori, contando-se então seu prazo a contar da publicação do ato revisor.

20) Elaborar Termo de Responsabilidade a ser assinado pelo supervisor do estágio, contendo as principais obrigações a serem cumpridas, no qual conste link para a página da intranet onde estarão publicados os manuais do supervisor e do estagiário e declaração da ciência de seu teor.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

21) Uma vez publicados os manuais, proceder a sua divulgação mediante publicação de matéria pela Comunicação Social.

É o relato, em síntese.

Decido.

Após a análise de toda a documentação acostada ao presente PROAD, sobretudo o relatório final de auditoria, acolhem-se, praticamente na integralidade, as recomendações constantes do relatório final, por seus próprios fundamentos. As exceções são as seguintes:

Recomendação 2:

A Recomendação nº 02 necessita ser alterada com vistas a se tornar mais específica. Na verdade, o Ato 94/2011 prevê no art. 13, § 5º, inciso 'VI', a possibilidade de remover o estagiário da unidade que descumprir a obrigação de enviar a frequência dos estagiários até o último dia útil do mês, para o setor pertinente.

Assim, acolhe-se parcialmente a recomendação, no sentido de estender às demais hipóteses de descumprimento da norma a sanção prevista no art. 13, § 5º, inciso 'VI'.

Recomendação 4:

A recomendação 4 pressupõe a existência de norma que preveja a punição recomendada. Como mencionado no tópico anterior, a norma atualmente em vigor prever a hipótese de remoção dos estagiários da unidade apenas se esta não enviar a frequência até o fim do mês. Melhor, então, que se acolha a manifestação para alterar o ato regulamentador. Em não havendo previsão normativa para tanto, não pode ser acolhida a recomendação para determinar a apuração de responsabilidade e perda de estagiários por parte das unidades que apresentam desconformidades com o Ato 94/2011.

Deixa-se, portanto, de acolher a recomendação 4.

Recomendações 9 e 14:

As recomendações 9 e 14 dizem respeito a criação de sistema de controle das jornadas dos estagiários, nos mesmos moldes do que já ocorre com os servidores. Tais recomendações esbarram em óbice normativo de origem superior.

A Resolução 215/2018 do CSJT estabelece no art. 4º que "Definido um sistema corporativo nacional ficam vedados o desenvolvimento e a implantação de sistemas congêneres, bem como a realização de investimentos na evolução dos sistemas eventualmente existentes nos Tribunais Regionais do Trabalho." De acordo com a Divisão de Informações Funcionais, consultada em reunião realizada com a Secretaria-Geral da Presidência, o sistema nacional de gestão de estágio não contempla banco de horas para estagiários e não há possibilidade de alterar o sistema atual em virtude da resolução 215/2018 CSJT. Tais informações não foram apresentadas pela unidade auditada quando da manifestação sobre as constatações de auditoria. Provavelmente por esse motivo, constaram no relatório final as referidas recomendações.

Pelo exposto, deixa-se de acatar as recomendações em epígrafe.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acolhem-se, com as ressalvas já expressamente registradas acima, as recomendações consubstanciadas no Relatório de Auditoria (Ordem de Serviço nº TRT7.SCI.SCGP Nº 12/2018) e as orientações contidas no Despacho GABINETE/SCI GABIN Nº 100/2018 (documento 20).

Publique-se no Caderno Administrativo do DEJT.

Cientifique-se a Secretaria de Gestão de Pessoas, para tomar ciência da presente decisão, bem como para adotar as providências necessárias ao atendimento das recomendações acatadas.

Cientifique-se a Diretoria-Geral.

Por fim, remetam-se os autos a Secretaria do Controle Interno para ciência e monitoramento.

Fortaleza, 15 de maio de 2019.

PLAUTO CARNEIRO PORTO

Presidente do Tribunal

CORREGEDORIA

Despacho

Despacho

DESPACHOS DA CORREGEDORIA

PROAD Nº 2995/2019

INTERESSADO: ANDRÉ BRAGA BARRETO

O Juiz do Trabalho Substituto, ANDRÉ BRAGA BARRETO, requereu a alteração do segundo período de férias de 2019, anteriormente agendado para 02.9 a 1º.10.2019, a fim de que o gozo se dê a partir de 1º.10.2019.

O Setor de Magistrados prestou as informações de estilo, ratificando o período indicado pelo magistrado. Inseriu ainda relatório do MENTORH com o registro de afastamentos dos juízes em virtude de férias.